



SEHAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE CADASTRO DE LICITAÇÃO JUNTO AO TCM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.681/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025.013 – SEHAB
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – SEHAB

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a revogação do cadastro da licitação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB, em razão da constatação de erro material no momento da inserção das informações no sistema.

Verificou-se que, à época do cadastramento, foi registrada a informação de que a contratação não utilizaria recursos oriundos de transferências voluntárias da União. Todavia, posteriormente, houve a efetiva disponibilização de recursos federais vinculados ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, destinados à execução das ações de regularização fundiária urbana.

Dessa forma, restou evidenciado que a informação constante no cadastro não reflete a atual realidade orçamentária do Contrato Administrativo nº 011/2025, sendo necessária sua correção para garantir a fidedignidade dos dados prestados ao órgão de controle externo.

A manutenção de informações incorretas no sistema do TCM poderia comprometer a transparência, a regularidade e a adequada fiscalização do procedimento, razão pela qual se impõe a adoção de medida saneadora.

Nesse contexto, a revogação do cadastro anteriormente realizado mostra-se a providência mais adequada, permitindo a realização de novo registro com as informações corretas, especialmente quanto à fonte de recursos, em observância aos princípios da legalidade, transparência, veracidade e controle.

Ressalta-se que a presente revogação não acarreta qualquer prejuízo ao certame ou ao contrato administrativo firmado, uma vez que:

- não há alteração do objeto contratual;
- não há modificação do valor global pactuado;
- a alteração refere-se exclusivamente à fonte de financiamento;
- trata-se de fato superveniente devidamente justificado.

Ademais, a medida encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a revisar seus próprios atos quando constatados vícios, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.



SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se a revogação do cadastro da licitação junto ao TCM, como medida necessária à regularização das informações e à adequação do procedimento à realidade orçamentária vigente, com posterior realização de novo cadastro devidamente corrigido.

Ananindeua/PA, 06 de Março de 2026.

FÁBIO ROGÉRIO MONTALVÃO DAS NEVES
Secretário Municipal de Habitação – SEHAB